
S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Despacho Normativo n.º 22/2016 de 17 de Junho de 2016

Com a publicação do Plano Integrado de Promoção do Sucesso Escolar - ProSucesso, Açores pela Educação, anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 133/2015, de 14 de setembro, criou-se a possibilidade de as unidades orgânicas do sistema educativo regional implementarem medidas e projetos específicos, propostos pela direção regional competente em matéria de educação ou concebidos na própria unidade orgânica, que se coadunem com as especificidades dos seus alunos, de modo a promover o sucesso educativo.

A redução do abandono escolar precoce e do insucesso escolar passa, em determinados contextos, pela possibilidade de gerir o currículo, ao longo do ciclo, de uma forma mais adequada às características e necessidades dos alunos, de se constituírem estruturas organizativas e funcionais alternativas, de forma a permitir a implementação e respetiva avaliação de experiências de inovação pedagógica que permitam aos alunos de variados níveis de desempenho progredirem nas suas aprendizagens, melhorando progressivamente os seus resultados escolares.

Estes projetos podem requerer métodos de avaliação dos alunos distintos dos legalmente previstos no diploma que estabelece os princípios e os procedimentos a observar na avaliação das aprendizagens e competências a desenvolver pelos alunos dos três ciclos do ensino básico.

Efetivamente, para além da tomada de decisão sobre o percurso escolar do aluno, a avaliação, nas suas várias modalidades, deve centrar-se, no ensino básico, na identificação das dificuldades de aprendizagem que ainda não foram superadas de modo a reorientar o processo de ensino e aprendizagem, não devendo aquela servir apenas para documentar o insucesso e se avançar na prática letiva, sem a necessária reflexão.

As unidades orgânicas devem, por isso, associar a avaliação à melhoria das aprendizagens e ao sucesso na sala de aula, incrementando o desenvolvimento de práticas sistemáticas de avaliação formativa.

Esta posição perpassa em múltiplas reflexões que têm apelado para esta dimensão formativa da avaliação, nomeadamente o Conselho Nacional da Educação que, na sua *Recomendação: Retenção Escolar nos Ensinos Básico e Secundário*, publicada em fevereiro de 2015, condena a “tendência dos últimos anos de no quadro do sistema educativo vigorar uma excessiva cultura da ‘nota’ sem a correspondente preocupação nos processos que promovem as aprendizagens e a prática da afixação pública e obrigatória das pautas com ‘notas’ individuais e nominais, decorrentes da avaliação interna, sob o pretexto da transparência, mas com questionáveis efeitos na perceção dos resultados por parte dos alunos e das famílias”, propondo, inclusive, “eliminar a obrigatoriedade de afixação pública das pautas de avaliação, fazendo-as substituir por informação individual dirigida a cada aluno e respetiva família, acompanhada da divulgação pública dos resultados globais da avaliação interna.”

A promoção de aprendizagens efetivas e de qualidade por parte de todos os alunos requer, por isso, por parte da escola, e em alternativa à retenção do aluno no mesmo ano de escolaridade, ações que se foquem na qualidade das aprendizagens dos alunos.

É sabido que as dificuldades de aprendizagem conduzem, com frequência, ao insucesso escolar, à retenção e ao conseqüente e crescente desinteresse por parte dos alunos com

desempenhos mais fracos, com o risco de posterior abandono escolar sem qualquer qualificação.

Neste contexto, a criação do programa “apoio mais - retenção zero” pretende viabilizar as condições necessárias para que os alunos completem cada ciclo do ensino básico no número de anos esperado, sem o recurso à retenção. A valorização da lógica de ciclo assume aqui uma expressão mais ampla, sendo o ciclo, e não o ano de escolaridade, a verdadeira unidade temporal a considerar em toda a organização deste programa.

Preconiza-se uma aprendizagem desafiante, com alunos comprometidos com o seu percurso educativo. Para que isso aconteça, há que reconhecer que o aluno tem de assumir o papel principal na sua aprendizagem e que urge adequar as estratégias de ensino e de trabalho às crianças e jovens de hoje.

A escola está a preparar cidadãos do século XXI, o que exige o desenvolvimento de um conjunto de competências e de capacidades fundamentais num mundo em permanente mudança. Não é exagero assumir que estamos a formar jovens para profissões hoje inimagináveis, para desafios pessoais, profissionais e sociais que não conseguimos prever. Para que os nossos jovens tenham os instrumentos necessários para serem bem-sucedidos, o desenvolvimento das competências essenciais para o século XXI, definidas no “Quadro de Referência” da recomendação do parlamento europeu e do conselho, de 18 de dezembro de 2006, tem de se tornar a preocupação central das escolas, ou seja, a comunicação na língua materna e em línguas estrangeiras, as competências matemática e digital e as competências básicas em ciências e tecnologia, assim como as competências de natureza transversal - aprender a aprender; espírito de iniciativa e espírito empresarial, sensibilidade e expressão culturais e competências sociais e cívicas.

Assim:

O Secretário Regional da Educação e Cultura, nos termos do artigo 3.º do Regime jurídico da inovação pedagógica, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2006/A, de 10 de março, determina o seguinte:

1 – O programa apoio mais – retenção zero, criado no âmbito do Plano Integrado de Promoção do Sucesso Escolar – ProSucesso, Açores pela Educação, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 133/2015, de 14 de setembro, funcionará de acordo com as normas de organização que são estabelecidas no Regulamento que se encontra anexo ao presente despacho normativo e do qual é parte integrante.

2 – O programa apoio mais – retenção zero é implementado a partir de uma análise das necessidades de cada unidade orgânica e mediante autorização do diretor regional competente em matéria de educação.

3 – No ano letivo de 2015/2016 o programa apoio mais – retenção zero funcionou como experiência-piloto em duas unidades orgânicas da Região Autónoma dos Açores e a partir do ano letivo de 2016/2017 pode ser alargado, ao abrigo do mesmo regime, a outras unidades orgânicas que se candidatem e que obtenham a respetiva autorização.

4 – O presente despacho normativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos para as duas unidades orgânicas que funcionaram como experiência-piloto desde o início do ano letivo 2015/2016.

13 de junho de 2016. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

ANEXO

Regulamento do programa apoio mais – retenção zero

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 – O programa apoio mais – retenção zero destina-se a promover a inclusão de todos os alunos num percurso escolar que visa assegurar a conclusão dos 1.º, 2.º ou 3.º ciclos do ensino básico no âmbito do currículo regular no número de anos esperado.

2 – O programa apoio mais – retenção zero reforça a lógica de ciclo subjacente ao regulamento que estabelece os princípios e procedimentos a observar na avaliação das aprendizagens dos alunos do ensino básico, dotando as unidades orgânicas e equipas responsáveis de condições organizacionais acrescidas para que a retenção só possa ocorrer no final de ciclo.

3 – Excetua-se do previsto no número anterior as situações de abandono escolar e elevado absentismo.

4 – O programa apoio mais – retenção zero privilegia o desenvolvimento das competências da educação básica e o prosseguimento de estudos no ensino secundário, em qualquer uma das vias formativas que compõem este nível de ensino.

Artigo 2.º

Destinatários

1 – O programa apoio mais – retenção zero destina-se aos alunos do ensino básico das unidades orgânicas do ensino público.

Artigo 3.º

Organização

1 – As unidades orgânicas que se candidatem a implementar este programa em todo o ensino básico ou apenas em um dos ciclos devem apresentar um projeto, aprovado pelo conselho pedagógico, com as medidas e recursos que considerem necessários para o seu desenvolvimento, bem como a fundamentação para a implementação do programa, em linha com o diagnóstico efetuado e a assunção das prioridades definidas pela escola.

2 – As candidaturas são avaliadas pela direção regional competente em matéria de educação que analisa, valida e acompanha a implementação e desenvolvimento do mesmo.

3 – Ao abrigo da candidatura submetida nos termos do número anterior do presente artigo, a unidade orgânica pode propor estratégias organizativas diferenciadas, ao nível da constituição de turmas, dos horários letivos e das orientações curriculares previstas para o ciclo de ensino alvo do programa.

4 – A implementação do programa no 1.º ciclo do ensino básico é feita por estabelecimento de ensino, envolvendo todas as turmas que o integram e inicia-se obrigatoriamente no 1.º ano de escolaridade.

5 – Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, a implementação do programa é feita por unidade orgânica, envolvendo todas as turmas do ano de escolaridade que o integram e inicia-se obrigatoriamente nos 5.º ou 7.º anos de escolaridade.

Artigo 4.º

Autorização de funcionamento

1 – Para efeitos de implementação do programa e autorização de funcionamento, as unidades orgânicas interessadas devem formalizar o seu pedido, junto da direção regional competente em matéria de educação, até 30 de junho, justificando a relevância e a necessidade da sua implementação.

2 – Concluída a análise da candidatura apresentada pela unidade orgânica, a direção regional competente em matéria de educação emite decisão final, a qual é comunicada à unidade orgânica até 10 de julho.

Artigo 5.º

Equipa pedagógica

1 – A equipa pedagógica é composta pelos docentes dos respetivos conselhos de turma e por um membro do órgão executivo.

2 – Compete ao órgão executivo a constituição da equipa pedagógica, bem como o apoio continuado à mesma na implementação e monitorização das estratégias delineadas, na qualidade e na continuidade do trabalho colaborativo dos profissionais envolvidos.

3 – Sempre que a constituição do corpo docente da unidade orgânica o permita, deve a equipa docente ser a mesma para as várias turmas e manter-se durante a implementação do projeto.

4 – A equipa pedagógica é responsável por toda a ação didática e pela criação, junto de todas as partes envolvidas – docentes, dirigentes escolares, alunos, pais e encarregados de educação – de um compromisso educativo baseado no respeito pela individualidade dos alunos, no rigor com a qualidade do ensino e da aprendizagem, na necessidade de trabalho colaborativo entre os alunos e entre os docentes e na análise conjunta sobre a eficácia das estratégias de ensino-aprendizagem aplicadas.

5 – A equipa constituída nos termos do n.º 1 do presente artigo deve proceder à implementação das condições metodológicas e organizacionais consideradas mais adequadas aos alunos, incluindo, sempre que necessário, a reformulação de estratégias e a implementação de medidas de apoio, de mediação e tutoria.

6 – A equipa pedagógica orienta a sua ação numa prática reflexiva assente em momentos informais ou organizados de profissionalização interativa, em sessões dirigidas de partilha, de análise e de avaliação do trabalho desenvolvido, com vista à consolidação de um saber metodológico que, mobilizado em contexto letivo, aliado à intuição e ao conhecimento do contexto, promove a diferenciação pedagógica e o cumprimento dos objetivos definidos.

7 – Os objetivos mencionados no número anterior do presente artigo devem ser realistas, mensuráveis, temporizáveis, mas ambiciosos para os seus alunos e orientados para uma visão de ciclo.

8 – Sempre que a equipa pedagógica considere profícuo à sua ação, deve integrar redes inter-escolas de partilha e de desenho de práticas pedagógicas diferenciadas, que lhes proporcione instrumentos ou as bases teóricas para melhor compreender os processos envolvidos e o cerne da sua ação.

Artigo 6.º

Direitos e obrigações

1 – A unidade orgânica a quem é aprovada a implementação do programa objeto do presente regulamento beneficia das seguintes medidas:

- a) Condições organizacionais específicas;
- b) Plano de formação e acompanhamento pedagógico articulado com as necessidades e as expectativas da equipa pedagógica prevista no n.º 1 do art.º 5.º.

2 – No período de implementação do programa, deve a equipa pedagógica prevista no n.º 1 do art.º 5.º, numa crítica reflexiva e de abertura à mudança, implementar as estratégias concertadas no âmbito da formação e acompanhamento.

3 – O não cumprimento do previsto no número anterior pode determinar a cessação do programa e dos meios concedidos ao abrigo do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 7.º

Avaliação

1 – A avaliação do progresso escolar dos alunos faz-se por respeito aos princípios e às normas constantes do regulamento em vigor para o sistema educativo regional que estabelece os procedimentos a observar na avaliação das aprendizagens e competências a desenvolver pelos alunos do ensino básico, bem como os seus efeitos.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, a escola pode, mediante proposta da equipa pedagógica, ouvido o conselho pedagógico e homologação do presidente do conselho executivo, implementar, no âmbito da avaliação sumativa interna dos alunos, um sistema alternativo, quanto à sua formalização, ao previsto no regulamento que estabelece os procedimentos a observar na avaliação das aprendizagens e competências a desenvolver pelos alunos do ensino básico.

3 – Para a implementação da medida prevista no número anterior, devem ser ouvidos a Associação de Pais e Encarregados de Educação, quando exista, e o representante dos Encarregados de Educação de cada uma das turmas envolvidas no programa.

4 – As deliberações tomadas ao abrigo do previsto no n.º 2 do presente artigo carecem de autorização da direção regional competente em matéria de educação, quando as mesmas não constarem da candidatura apresentada ao abrigo do previsto no n.º 1 do artigo 3.º do presente despacho.

5 – Caso os alunos atinjam o fim de ciclo sem desenvolverem as competências necessárias para o ciclo subsequente, o professor titular de turma, no 1º ciclo, após cumpridos os procedimentos previstos no Regulamento que estabelece os princípios e os procedimentos a observar na avaliação das aprendizagens dos alunos do ensino básico, em articulação com o conselho de núcleo, e o conselho de turma, nos 2º e 3º ciclos, podem determinar a retenção do aluno e a frequência de um ano suplementar.

6 – Nos casos previstos no número anterior, nos 1.º e 2.º ciclos, além da recuperação nas disciplinas nas quais não obteve sucesso, a escola proporciona, nas restantes disciplinas em que o aluno obteve sucesso, o reforço dos conteúdos necessários à integração no ciclo seguinte, através do desenvolvimento de uma área curricular assente num projeto individual ou em grupo que mobilize os conteúdos curriculares aos quais obteve aprovação no ano letivo transato.

7 – A avaliação da área curricular prevista no número anterior expressa-se de forma descritiva sendo atribuída uma menção qualitativa de *Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente*.

8 – Para efeitos do previsto no n.º 6 do presente artigo, cabe à unidade orgânica definir a carga horária e o(s) docente(s) que leciona(m) essa área curricular.

9 – No 3.º ciclo, a frequência do ano suplementar pode implicar, ouvido o conselho de turma e mediante a concordância do encarregado de educação e a aprovação do órgão executivo, apenas a repetição das disciplinas em que o aluno não obteve aprovação, podendo frequentar ainda atividades de apoio no estudo e mediação e tutoria, ou o previsto no n.º 6 do presente artigo, nos termos definidos pela unidade orgânica.

10 – Nos anos não iniciais de ciclo, os alunos retidos e não abrangidos pelo programa no seu primeiro ano de implementação são integrados no mesmo, mediante um plano específico, que envolva os respetivos encarregados de educação, e que vise a apropriação da metodologia utilizada no contexto letivo e na avaliação dos alunos.

Artigo 8.º

Desenvolvimento do Programa

1 – O desenvolvimento do programa apoio mais – retenção zero é assegurado pelas unidades orgânicas do sistema educativo regional, sob a coordenação e acompanhamento da direção regional competente em matéria de educação, sem prejuízo de outros financiamentos locais, regionais, nacionais ou comunitários, aos quais se candidatem.

2 – Sempre que a equipa pedagógica considere pertinente para a implementação do projeto, deve estabelecer parcerias e protocolos com entidades públicas e/ou privadas onde a unidade orgânica esteja integrada.

Artigo 9.º

Acompanhamento e monitorização

1 – O acompanhamento e a monitorização do programa competem à direção regional competente em matéria de educação, que, para tal, nomeia uma comissão composta em número ímpar por representantes dessa direção regional e professores com experiência profissional na área da diferenciação pedagógica.

2 – A comissão constituída nos termos do n.º 1 do presente artigo é responsável pela produção de elementos essenciais à divulgação, ao alargamento e à avaliação do programa.

3 – O acompanhamento previsto no n.º 1 do presente artigo, assente nos princípios da investigação-cooperativa, pode integrar, quando considerado profícuo, o formato de formação em contexto.

4 – A avaliação do programa é da competência da direção regional competente em matéria de educação, mediante relatório produzido pela comissão constituída nos termos do n.º 1 do presente artigo, até 30 de julho, sendo este homologado pelo diretor regional competente em matéria de educação.

5 – O acompanhamento e a monitorização do programa competem, em cada unidade orgânica, ao órgão executivo, que deve encetar as diligências necessárias à sua adequada implementação, assim como efetuar, no conselho pedagógico, um balanço regular do desenvolvimento do programa.

6 – Para efeitos do previsto no número anterior, o órgão executivo afere, periodicamente, em articulação com os docentes envolvidos no programa, a eficácia das estratégias aplicadas, com vista à sua reformulação, sempre que tal se mostre necessário para superar as dificuldades de aprendizagem diagnosticadas.

7 – O acompanhamento mencionado nos n.ºs 5 e 6 do presente artigo deve ser periódico e regular e efetuar-se num clima de cooperação formativa sobre as competências e a eficácia das práticas e estratégias pedagógicas aplicadas, com vista à sua reformulação, sempre que tal se mostre necessário.